

PROCESSO Nº 10730/000.652/90-47

RECURSO Nº 79.469

ACÓRDÃO Nº 105-8.856

RECORRENTE: REPSHIP REPAROS NAVAIS LTDA

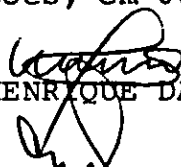
RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI

PIS REPIQUE. DECORRÊNCIA. Sendo os mesmos o suporte fático e as razões e provas em um e outro processos e havendo sido dado provimento parcial ao recurso no processo principal, a mesma solução é de ser estendida também ao processo decorrente.

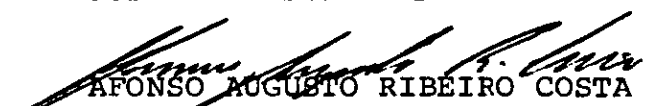
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REPSHIP REPAROS NAVAIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo parcela proporcional àquela excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, Hissao Arita e Rubens Machado da Silva (Suplente convocado). Ausentes os Conselheiros, Gilberto Congro Bastos, Jackson Medeiros de Farias Schnei

PROCESSO Nº 10730/000.652/90-47

RECURSO Nº 79.469

ACÓRDÃO Nº 105-8.856

RELATÓRIO

Em exame o Recurso interposto pela epigrafada contra a Decisão de fls., do Delegado da Receita Federal em Niteroi, que, apreciando a sua impugnação, manteve o lançamento de ofício no qual lhe é exigido o PIS REPIQUE, relativo aos exercícios de 1985 e 1986.

O lançamento, objeto do litígio, é decorrente daquele que foi feito no processo nº 10730/000.650/90-11, no qual é exigido o imposto de renda da pessoa jurídica.

O processo principal foi objeto do recurso nº 106.254, que acaba de ser apreciado por esta Câmara.

O pressuposto de fato e as razões e provas são os mesmos em um e outro processo, reporto-me, pois, ao relatório circunstanciado que foi feito relativamente ao processo matriz.

É o Relatório.



RECURSO Nº 79.469

ACÓRDÃO Nº 105-8.856

VOTO

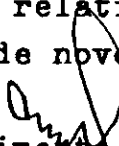
Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, relator:

Conheço do recurso, que é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade.

Ao apreciar, nesta mesma sessão, o processo matriz, relativo ao imposto de renda da pessoa jurídica, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso nº 106.254, julgando não caracterizada a existência de ativo oculto; reduzindo o montante das omissões de receitas; excluindo glosas de custos relativas ao fornecedor Mecânica Terra e Mar Ltda e de despesas com coquetel e, finalmente, reduzindo o montante da glosa de despesas relativas a notas fiscais simplificadas.

Não havendo sido levantadas questões de direito específicas e sendo as razões e provas em ambos os processos, é de dar-se provimento parcial também ao recurso em exame, para adequar-se a base de cálculo da exigência àquilo que foi decidido na apreciação do recurso relativo ao processo matriz.

Brasília (DF) em 8 de novembro de 1994


José do Nascimento Dias, relator

